



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 138º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 11 de janeiro de 2022

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a averbação de consignações em folha e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos ou inativos, da Administração Direta e Indireta, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações em folha de pagamento.

**Art. 2º** – Para fins deste Decreto, mediante autorização prévia, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas:

**I** – contribuições para planos de saúde;

**II** – amortização de empréstimos concedidos por instituições e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**III** - amortização por empréstimo feito por intermédio de cartões de benefícios de crédito;

**Art. 3º** - A soma das consignações em folha de pagamento para os fins descritos acima terá como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos e inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

**Art. 4º** As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º O limite da soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do consignado.

§ 2º Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade que prevê o débito prioritário das consignações Compulsórias sobre as facultativas.

§ 3º Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no Art. 3º. Não será incluída ou processada pela Secretaria Municipal de Administração ou por órgãos da Administração Indireta do Município de Ingá a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 1º.

**Art. 5º** – A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos.

**Art. 6º** – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituições bancárias indicadas pelas entidades consignatárias, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria competente.

**Art. 7º** – Os consignatários devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento ao Órgão de Pessoal da

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 11 DE JANEIRO DE 2022

TERÇA – FEIRA

Administração Pública Municipal.

§1º - Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados em conjunto pelo servidor e consignatária.

§2º - O encaminhamento fora do prazo definido pelo Secretário de Administração implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações em folha de pagamento do mês de competência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**

**Prefeito Constitucional**

**DECRETO Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e contratados por excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

**DECRETA**

Art. 1º Ficam CONVOCADOS, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de São José dos Ramos/PB, que sejam ocupantes de cargos comissionados bem como todos os contratados por excepcional interesse público que estejam com contrato vigente, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado de 17 de janeiro de 2022 até 21 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogável por mais cinco dias úteis, nos horários compreendidos entre 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O recadastramento de que trata o presente Decreto será realizado por ordem de chegada com distribuição de fichas limitadas há uma quantidade de 45 por dia.

Art. 3º No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio);
- VI. Registro de Nascimento com CPF (filhos entre 0 a 14 anos);
- VII. Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- VIII. Comprovante de endereço;
- IX. Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- X. Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, se houver;
- XI. Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc), se houver;
- XII. Cópia do Último Contracheque;
- XIII. Certidão Criminal Negativa da Justiça Federal da Paraíba;
- XIV. Dados Bancários.

Art. 4º O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo do recadastramento estabelecido neste Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.

Art. 5º Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º O recadastramento será realizado pessoalmente.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 11 DE JANEIRO DE 2022

TERÇA – FEIRA

Art. 7º O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal objeto deste recadastramento.

Art. 9º O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**  
**Prefeito Constitucional**

---